

O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente [] Lei, [x] Decreto, [] Portaria, [] Outros, foi publicada (e) no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 12, 05, 2015

Dr. Moisés Falcão de França
Procurador Geral do Município

OAB - TO nº 5231
Decreto nº 007/2013

LEI Nº. 409, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Incorpora ao perímetro urbano da Cidade de Cariri do Tocantins - TO a área de terras do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporada ao perímetro urbano da Cidade de Cariri do Tocantins, a área de terras do imóvel consistente abaixo discriminado, com seus limites e confrontações, como sendo: **IMÓVEL:** Parte Desmembrada 01 do Lote 08/13 do Lotº Fazenda Santo Antonio, Gleba 06, 3ª Etapa, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M-01, em limites com o Frigorífico Cariri Ltda, Parte do Lote 08/13; daí segue com o rumo e distância de NW 54°43'03" SE – 316,00m, até o marco M-01ª, daí, segue confrontando com a Parte Desm. 02 do Lote 08/13, com os seguintes rumos e distâncias SW 25°10'38" NE – 200,00m, até o marco M-01B, NW 54°43'03" SE – 316,00m, até o marco M-01C, daí segue confrontando com a faixa de domínio da BR-153, que liga Figueirópolis à Cariri do Tocantins, com rumo e distância de SW 25°10'38" NE – 200,00m, até o início desta descrição, vértice M-01", deste Município, com área de 6,2220 há. O imóvel se encontra matriculado/registrado sob nº M-728, Livro 2-D, Registro Geral, fls 128, em 17 de fevereiro de 2003, AV-3/728, livro 2-D registro geral, fls 128, no Cartório de Registro de Imóveis de Cariri do Tocantins – TO, de propriedade da empresa: **CERRADO AGROINDUSTRIAL LTDA –ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.121.449/0001-57.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º perderá sua característica de imóvel rural para todos os fins e efeitos de direito, transformando em imóvel urbano, sujeitando-se aos recolhimentos dos impostos municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, 12 de abril de 2015.


JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal